CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA CAMILA ORLANDINI - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: CAMILA ORLANDINI - ME, com sede na Av. Raul Furquim, n° 1286, - Sala 07, Bairro Jardim Esplanada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 38.730.916/0001-70, neste ato representada por sua proprietária: CAMILA ORLANDINI, Cédula de Identidade (RG) nº 41.511.229-1 SSP/SP, e CPF/MF nº 312.579.398-07, residente e domiciliado na Rua Alameda Leblon, nº 64, Bairro Jardim Menino Deus II, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o ato ratificado do Processo de Licitação nº referente à Dispensa n° 02/2024, 21/2024, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.1333/2021, sujeitando integralmente as partes às normas da mesma lei, bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 89 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DOS PREÇOS - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Ocupacional.

Parágrafo único - Especificações Técnicas dos Serviços:

- Abordar aspectos do desenvolvimento e desempenho dos pacientes, dando apoio ao engajamento de ações que melhoraram a qualidade de vida;
- > Selecionar e adaptar os métodos, estratégias e abordagens da terapia ocupacional de acordo com cada pessoa, direcionando o processo de intervenção;
- Aplicar intervenções para maximizar as ações em atividades do cotidiano;
- Coletar dados e informações de toda a jornada, acompanhando resultados e possíveis pontos de melhorias;
- Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;

- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**;
 - Realizar diagnósticos específicos;
 - Analisar condições dos pacientes;
 - Orientar pacientes e familiares;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
 - Exercer atividades técnico-científicas;
 - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

 $\textbf{I.} \quad \text{A} \ \ \underline{\textbf{CONTRATADA}} \ \ \text{dever\'a iniciar prestaç\~ao} \ \ \text{de serviços} \\ \text{imediatamente, ap\'os a assinatura do contrato.}$

extensão.

- **II.** A <u>CONTRATADA</u> deverá realizar 1 (um) atendimento por semana para cada paciente, totalizando 3 (três) atendimentos de uma hora por semana.
- **III.** Os atendimentos serão realizados na Clínica da **CONTRATADA**, localizada na Av. Raul Furquim, nº 1286, Centro, Cidade de Bebedouro, Estado São Paulo.
 - **IV.** Os serviços deverão ser prestados com qualidade, de acordo com o cronograma de atendimento abaixo:

CRONOGRAMA DE ATENDIMEMNTO					
NOMES	DIAS	HORÁRIOS			
Cauê Henrique Lima Ruaro	Segunda–feira	16:30 às 17:30			
Gabriel da Silva Bulgarelli	Terça–feira	16:00 às 17:00			
Kaique Augusto Lima Ruaro	Segunda–feira	15:20 às 16:20			

V. Eventuais alterações nos dias e horários de atendimento de que trata o inciso IV serão tratados com os responsáveis dos pacientes e a Terapeuta Ocupacional, sob a condição de que ambos (contratante e contratada) estejam de acordo com as alterações.

VI. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A

Gestora do contrato será a Senhora Maria do Carmo Velho, Supervisora dos Serviços de Saúde, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – A Gestora do contrato atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido, recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - Pela prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, o <u>CONTRATANTE</u> deverá pagar à <u>CONTRATADA</u> o preço mensal, líquido e certo, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pela gestora do contrato.

- **§1º** A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deverá ser emitida até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação do Relatório dos Serviços Realizados, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.
- **§2º** Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente com a respectiva lista de frequência de cada paciente.
- §3º Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.
- **§4º** O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal eletrônica ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 20/05/2025, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO -

O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

- **I.** Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da FGV, com base na data do aniversário do contrato;
- **II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **§1º** Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.
- **§2º -** Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os

recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 156

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO

CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Un<u>ilateralmente pela Administração</u>:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 125, da Lei 14.133/21.

II. Por acordo das partes:

- **a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;
- **c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

- **I.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **II.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- **III.** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

IV. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao cumprimento do contrato;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Notificar a <u>CONTRATADA</u> sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigila;

IV. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

V. Fiscalizar o presente contrato através do Setor competente do **CONTRATANTE**;

VI. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de

obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- §2º A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- **§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **§4º** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:
- I. N\u00e3o cumprimento de cl\u00e1usulas contratuais, servi\u00fcos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;
 - III. Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- **IV.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- **V.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- **VI.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- **VII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário, na forma do § 1º do art. 117 da lei 14.133/21;
- **VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- **§5°** O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124 da lei 14.133/21;

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **II.** Não mantiver a proposta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
 - III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 20 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

CAMILA ORLANDINI - ME - CONTRATADA
CAMILA ORLANDINI - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA RG Nº 14.214.592-0 IARA AP. SERAPHIM RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: CAMILA ORLANDINI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Ocupacional.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

Assinatura:		
Assinatura:		

Pela CONTRATADA:

Nome: Camila Orlandini Cargo: Proprietária CPF: 312.579.398-07

As	sina	atı	ura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista **Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72

Assinatura:			
	.t.,		

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ N°: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: CAMILA ORLANDINI - ME

CNPJ N°: 38.730.916/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024

VIGÊNCIA: 20/05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Terapia Ocupacional.

VALOR R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 20 de maio de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com